

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição pelo Município de Torres Novas, contribuinte 506608972, de serviços de segurança e vigilância do Parque de Estacionamento - Almonda Parque.

Cláusula 2ª

Contrato

1. De acordo com o previsto no número 1 do artigo 94º do Código dos Contractos Públicos é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará para o período de 12 meses.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que eventualmente acresce o IVA se o mesmo for devido, o qual não deve exceder o montante anual de 15.445,00€ (quinze mil e quatrocentos e quarenta e cinco euros).
2. O primeiro outorgante compromete-se a enviar com a antecedência mínima de 5 dias a calendarização das actividades previstas para bolsa de dias fora do contemplado para as quintas-feiras, sextas-feiras e sábados.
3. O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos a encargos com o pessoal afecto a este serviço, nomeadamente impostos, contribuições, fardamento, equipamentos, seguros ou outros encargos respeitantes à prestação dos serviços.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga 30 dias após a emissão da factura, depois de conferida pelo serviço requisitante e contanto que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos, nomeadamente factura e documentos de habilitação.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:
 - a) Ser uma entidade devidamente autorizada para o exercício da segurança privada nos termos da legislação aplicável para a actividade de segurança privada;
 - b) Ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da actividade de segurança privada.
 - c) Dispor dos meios humanos e técnicos adequados às funções a desempenhar;
 - d) Os agentes de vigilância e segurança serão titulares do respectivo cartão profissional e estarão devidamente fardados com identificação da empresa e do próprio funcionário.
 - e) Os serviços operacionais do fornecedor dos serviços em conjunto com o responsável de segurança da entidade adjudicante procedem à elaboração das instruções de serviço, sendo estes documentos a reger a execução específica dos serviços a prestar incluindo as acções a desenvolver no caso da verificação de anomalias, sem prejuízo da sua adequação por parte da entidade adjudicante.
 - f) Na observância do referido supra os trabalhos a realizar poderão enquadrar-se nas seguintes tarefas, sem prejuízo de outras eventualmente previstas no caderno de encargos ou que venham a ser solicitadas ou emanadas por parte da entidade adjudicante:
 - Sistema de rondas móveis em constante circulação por forma a existir um controlo permanente de toda a actividade;
 - Monitorização de alarmes, bem como gestão manutenção e exploração dos sistemas de segurança;
 - controlo da entrada, saída e presença de pessoas e viaturas no local da prestação de serviços, assim como efectuar rondas internas e periféricas a fim de prevenir roubos, actos de vandalismo, etc.
 - Prestação de informações e encaminhamento dos utilizadores de acordo com as instruções da entidade adjudicante;
 - Elaboração de relatórios diários de ocorrências e comunicação de qualquer anomalia, no âmbito dos serviços prestados à entidade adjudicante;

- Zelar pela protecção de materiais, volumes e demais património, contra furtos ou utilização indevida;
- Proteger as instalações contra focos de incêndios e inundações, assim como zelar pela conservação e operacionalidade de material respectivo, nomeadamente extintores e bocas de incêndio.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Modo e prazo da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato estão definidos na cláusula anterior e na cláusula 1ª, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão.

Os trabalhos que se pretendem ver desenvolvidos são os seguintes:

- Serviço de vigilante durante três noites semanais, das 22:00 de quinta-feira até às 06:00 de sexta-feira, das 22:00 de sexta-feira até às 06:00 de sábado e das 22:00 de sábado até às 06:00 de domingo.
- Serviço de vigilante durante 10 dias avulsos das 22:00 às 06:00 do dia seguinte, reservados numa bolsa de dias para serem utilizados em ocasiões a especificar posteriormente.
- Impedimento todo o tipo de atividades e permanências no parque que não estejam diretamente ligadas com o estacionamento e as manobras inerentes ao parqueamento ou retirada da viatura do local definido para tal.
- O local de trabalho será o parque de estacionamento subterrâneo Almonda Parque, ficando à disposição do vigilante o acesso e utilização da portaria bem como os meios nela instalados.
- Os agentes de vigilância e segurança serão titulares do respetivo cartão profissional e estarão devidamente fardados com placa identificativa de empresa e do próprio funcionário.

O prazo de execução previsto para esta prestação de serviços é de **12 meses**.

O primeiro outorgante compromete-se a enviar com a antecedência mínima de 5 dias a calendarização das necessidades de serviço ao abrigo da bolsa de dias especificada no ponto anterior.

Cláusula 8ª

Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica, efectuada na plataforma electrónica de contratação pública acinGov.

Cláusula 9ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

O Município de Torres Novas pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 11^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 12^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente.

Cláusula 13^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contractos Públicos, com as alterações em vigor, e demais legislação aplicável ao objecto do contrato.